



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.059, DE 28 DE AGOSTO DE 2021.
(QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Comitê Técnico da Associação dos
Municípios da Encosta Superior do Nordeste (Amesne) apresentou sugestões de
flexibilização nos protocolos de saúde do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de
2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Bento Gonçalves
adotará os protocolos gerais e de atividades – Região da Serra do Sistema 3As do Governo
do Estado, conforme Anexo.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 11.004, de 19 de
julho de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 96
e publicado (a)
Em 28 / 08 / 21

SISTEMA 3As
DE MONITORAMENTO

PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES- REGIÃO SERRA

Medidas válidas a partir de **14 de agosto 2021**

Última atualização: **14 de agosto 2021**



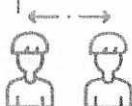
sistema3as.rs.gov.br

Protocolos Gerais Obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro

(nos postos de trabalho, em filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitas em casa)



Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

NO TRABALHO



Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica

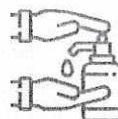


Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



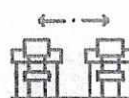
Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos



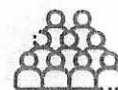
Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



Vedar e coibir qualquer aglomeração



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Serviços Públicos e Administração Pública
CNAE: 84



Agropecuária
CNAE: 1, 2 e 3



Indústria e Construção Civil
CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43

Indústrias

- Portaria SES nº 387 / 2021
- Portaria SES nº 388 / 2021



Serviços de Utilidade Pública
(Energia, Água, Esgoto e outros)
CNAE: 35, 36, 37, 38, 39



Informação e Comunicação
(Imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)
CNAE: 58, 59, 61, 62, 63



Atividades Administrativas e Call Center
CNAE: 77, 78, 79, 81, 82



Vigilância e Segurança
CNAE: 80



Transporte de carga
CNAE: 49 e 50



Estacionamentos
CNAE: 52



Manutenção e Reparação
de Veículos e de Objetos e Equipamentos
CNAE: 45 e 95

TODAS AS ATIVIDADES

Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada **2m²** de área útil

Por exemplo,

Em um canteiro de obras de 250m² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,

Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Posto de Combustível
CNAE: 47



Correios e Entregas
CNAE: 53



Bancos e Lotéricas
CNAE: 64 e 66



Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas
CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75



Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)
CNAE: 75, 96



Organizações Associativas
(Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)
CNAE: 94



Lavanderia
CNAE: 96

TODAS AS ATIVIDADES

Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:
1 pessoa para cada 2m² de área útil

Por exemplo,
Em um estacionamento de 250m² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:
1 pessoa para cada 4m² de área útil

Por exemplo,
Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

Posto de combustível

- Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."

Correios

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;

Bancos e Lotéricas

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Assistência à Saúde Humana
CNAE: 86

Assistência à Saúde Humana e Assistência Social

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada **2m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma atividade social em local aberto de 100m², poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento).

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,

Em um consultório de 16 m², poderão estar presentes até 4 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento).

- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;



Assistência Social
CNAE: 87 e 88

Assistência Social

- Portaria SES nº 385 / 2021



Comércio e Feiras Livres
(de alimentos e produtos em geral)
CNAE: 47

Comércio e Feiras Livres

- Portaria SES nº 389 / 2021

Comércio e Feiras Livres e

Museus, Centros Culturais etc.

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma feira livre de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada **6m²** de área útil

Por exemplo,

Em uma loja de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;

Feiras livres

- Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de estandes, bancas ou similares.

Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos

- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.



Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares
CNAE: 90 e 91

Museus

- Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Hotéis e Alojamentos
CNAE: 55

Hotéis e Alojamentos

- Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:
 - Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações**
 - Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações***A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.*
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";
 - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
- Autorizada a abertura das demais áreas comuns e de lazer (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), com ocupação de 1 pessoa para cada **4m²**.



Condomínios (Áreas comuns)
CNAE: 81

Condomínios (Áreas comuns)

- Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.

Condomínios (Áreas Comuns)

- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";
- Autorizada a abertura das demais áreas comuns e de lazer (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), com ocupação de 1 pessoa para cada **4m²**.



Transporte Coletivo

(coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)
CNAE: 49, 50

Transporte Coletivo

- Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.

TRANSPORTE COLETIVO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;
- Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

Transporte Coletivo

Lotação máxima de passageiros equivalente a **90 % da capacidade total** do veículo

Transporte Rodoviário
Lotação máxima de passageiros equivalente a **100% da capacidade total** do veículo



Transporte Rodoviário

(fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)
CNAE: 49

Transporte Coletivo e Rodoviário

- Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Educação e Cursos Livres
(exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)
CNAE: 85

Educação e Cursos Livres

- Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021
- Distanciamento **mínimo de 1,0 metro** entre classes, carteiras ou similares
- Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021

Educação e Cursos Livres

- Definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1,0 metro** entre pessoas em ambientes fechados, desde que mantida a ventilação cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.
- Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.



Formação de Condutores de Veículos
CNAE: 85

Formação de condutores de veículos

- Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;
- Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1,0 metro** entre pessoas em ambientes fechados, desde que mantida a ventilação cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.
- Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.



Eventos tipo Drive-in
(Shows, cinemas, espetáculos etc.)
CNAE: 90 e 93

Eventos tipo drive-in

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;

Eventos tipo drive-in

- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;
- Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;
- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;
- Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
- Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;



Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza
de condomínios e residências
CNAE: 81, 97

Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza

- Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);

Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza e Funerária

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:
1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,
Em uma área aberta de 40m² em local aberto, poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:
1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Por exemplo,
Em uma sala de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.



Funerárias
CNAE: 96

Funerária

- Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares

CNAE: 56

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares –

- Portaria SES nº 390 / 2021;
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
- Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc.

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 70% das mesas** ou similares;
- Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas;
- Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes;
- Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, sistema self service, com utilização de luvas ou lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.



Missas e Serviços Religiosos

CNAE: 94

Missas e Serviços Religiosos

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 50% das cadeiras**, assentos ou similares;
- Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;
- Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;
- Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.



Serviços de Higiene Pessoal e Beleza

(cabelereiro, barbeiro e estética)
CNAE: 96

Serviços de Higiene Pessoal e Beleza

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado:
1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Por exemplo,
Em uma salão de beleza de 40m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo, janelas abertas e uso de máscara.
- Distanciamento mínimo de **2 metros** entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Atividades Físicas



em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares
CNAE: 93

Atividades Físicas

- Portaria SES nº 393 / 2021;
- Exclusivo para prática esportiva, sendo **vedado público** espectador;
- Autorizada a ocupação dos espaços **exclusivamente para a prática de atividades físicas**, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, *lounges* etc.).

Competições Esportivas



CNAE: 93

Competições Esportivas (todas)

- Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;
- Exclusivo para prática esportiva, sendo **vedado público** espectador;
- Protocolos das competições específicas do Futebol Profissional:
 - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF;
 - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF;
 - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).

Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas



CNAE: 85

Variáveis

Atividades esportivas

- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);
- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil

Por exemplo,

Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil

Por exemplo,

Em uma academia de 128m², poderão estar presentes até 16 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

- Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades;
- Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
- Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Competições esportivas (todas)

- Autorização prévia do(s) município(s) sede;
- Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc";
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas

- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc";
- Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1,0 metro** entre pessoas em ambientes fechados, desde que mantida a ventilação cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Clubes sociais, esportivos e similares
CNAE: 93

Clubes sociais, esportivos e similares
▪ **Vedado público** espectador das atividades esportivas

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES -

EVENTOS INFANTIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO

▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por

tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:
1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo,
Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:
1 pessoa para cada **8m²** de área útil

Por exemplo,
Em uma sala de festas de 128m², poderão estar presentes até 16 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

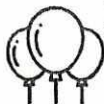
Clubes sociais, esportivos e similares

▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
o Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
o Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de

"Atividades Físicas etc";

o Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".
o Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
o Autorizada a abertura das demais áreas comuns e de lazer (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), com ocupação de 1 pessoa para cada **4m²**.

Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares
CNAE: 82, 90, 91, 92, 93



Eventos infantis, sociais e de entretenimento

▪ Portaria SES nº 391 / 2021
▪ Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
▪ Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
▪ **Vedada** a realização de eventos com a presença de público **acima de 350 pessoas** (trabalhadores e público).

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

▪ Público máximo de **350 pessoas**;
▪ Duração máxima do evento (para o público) de **6 horas**;
▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;



Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado
CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

Demais Eventos

▪ Realização não autorizada;
▪ Sujeito à interdição e multa;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
 - **de 401 a 1200 pessoas:** autorização do município sede;
 - **de 1201 a 2500 pessoas:** autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - **acima 2.500 pessoas:** autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual.

Variáveis

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.

- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
- Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc):

1 pessoa para cada **6m²** de área útil

Por exemplo,

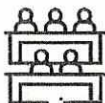
Em um salão expositivo de 2.500m² em local aberto, poderão estar presentes até 416 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambientes com público sentado:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Em um auditório de 400 m², poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com uso de máscara e distanciamento mínimo (ver abaixo).

- **Distanciamento mínimo** entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para *consumo de bebidas* na plateia:
 - *Permite:* 1 metro entre pessoas;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;
- Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."



Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares
CNAE: 82

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares
CNAE: 59, 90, 93



- Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares**
- Portaria SES nº 391 / 2021;
 - Público **exclusivamente sentado**, com distanciamento;
 - Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização;
 - **de 401 a 1200 pessoas**: autorização do município;
 - **de 1201 a 2.500 pessoas**: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - **acima 2.500 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual.

Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares
CNAE: 91 e 93



TODAS AS ATIVIDADES

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;
- Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das cadeiras**, assentos ou similares;
- **Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas** e conforme permissão para **consumo de alimentos ou bebidas** na plateia:
 - **Permite**: 1,5 metros entre grupos;
- Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;
- Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;

Parques Temáticos, de Aventura etc.

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:
 - **Com Selo MTur**: **75% da lotação** autorizada no alvará ou PPCI
 - **Sem Selo MTur**: **50% da lotação** autorizada no alvará ou PPCI
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, maiores os riscos. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br



SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

RESTRIÇÕES OBRIGATÓRIAS EM TODA A REGIÃO:

- Horário de funcionamento nos Bares e Restaurantes: Entrada até as 00:00h e saída até as 01:00.
- Evitar aglomerações nos acessos aos bares e restaurantes, podendo ser priorizada a prática de RESERVAS ON LINE.
- Proibido aglomerações nos Supermercados, devendo ser adotada a prática de CONTROLE DE ACESSO.
- Funcionamento das Lojas de Conveniência nos postos até as 00:00. É vedado o consumo de bebidas, alimentação e aglomerações (independente do número de pessoas) no pátio/estacionamento dos postos a qualquer hora do dia ou da noite. Ficam os Postos de combustíveis, responsáveis pelo cumprimento das medidas sanitárias, vedar as aglomerações nas áreas de atuação de seus estabelecimentos, comunicando os órgãos responsáveis sempre que necessário. Em caso de descumprimento, fica obrigatório a entrega do TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO 3).



sistema3as.rs.gov.br